



ESTADO DO PARÁ
Republica Federativa do Brasil
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ nº 10.221.760/0001-82

CONTRATO Nº- 1301001/2017-PMT.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº- 1001001/2017-PMT.

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PREGOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDITAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E PERMANENTES E LANÇAMENTOS DOS PROCESSOS NO PORTAL DO TCM/PA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO – PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E DEIVIDE DA SILVA CRUZ.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 10.221.760/0001-82, com sede a Av. Fernando Guilhon, s/n Bela Vista Cep 68.198-000 Município de Trairão - PA, representada por seu representante legal, o Sr Prefeito **Valdinei José Ferreira**.

CONTRATADO: **DEIVIDE DA SILVA CRUZ** pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CPF nº 876.764.272-15 e RG nº: 5127929-PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves Nº 153 Bairro Bela Vista no município de Trairão, Estado do Pará.

As partes qualificadas, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, ajustam o fornecimento, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde ser diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II; para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente



ESTADO DO PARÁ
Republica Federativa do Brasil
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ nº 10.221.760/0001-82

de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PREGOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDITAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA, AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E PERMANENTES E LANÇAMENTOS DOS PROCESSOS NO PORTAL DO TCM/PA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO – PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional.

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem duração de 12 (doze) meses, com sua vigência a contar da sua assinatura em 13 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, obedecendo ao estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais de Janeiro a Dezembro de 2017, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis no dia 30 de cada mês de prestação dos serviços, e devendo ser pago mediante nota de empenho, desde que apresentado previamente recibo devidamente assinado pelo Contratado.



ESTADO DO PARÁ
Republica Federativa do Brasil
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ nº 10.221.760/0001-82

Ser pago mediante recibo assinado, para só assim cheque ou depósito em conta corrente no Banco Bradesco – Agência: 0759-5 – Conta Corrente: 0512379-8, Banco do Brasil - Agência: 0754-4 – Conta Poupança: 38155-1.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5%, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%.
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, juntamente com a multa de 2%, do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal de Trairão, com a seguinte dotação orçamentária:

Orçamento 2017.

Unidade Orçamentária: 02.03 – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Projeto de Atividade:

04.122.0004.2009 – Manutenção da Sec. De Planejamento, Orçamento e Finanças

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

As partes de comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão alterar o presente contrato sempre que ocorrer causa superveniente, força maior ou conveniência de cunho administrativo, conforme estabelecido na Lei 8.666/93;

Fica facultado às partes o direito de rescindir o contrato, contanto que a parte interessada notifique à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será registrado nos arquivos da Prefeitura Municipal de Trairão e seu resumo será publicado no quadro de avisos da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, não havendo obrigações previdenciárias, encargos sociais e qualquer tipo de relação de subordinação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARÁ
Republica Federativa do Brasil
Prefeitura Municipal de Trairão
CNPJ nº 10.221.760/0001-82

Salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

São de responsabilidade da **CONTRATANTE** todas as despesas com locomoção, diárias para viagens a serviços da **CONTRATANTE**, alimentação e estadia empregadas na execução dos serviços constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Itaituba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Trairão - Pará, 13 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
CNPJ: 10.221.760/0001-82
Contratante

DEIVIDE DA SILVA CRUZ

CPF: 876.764.272-15
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____